



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.884 DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

“Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Agudos e cria cargo em comissão e dá outras providências”.

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido o Inciso IX no artigo 14 da Lei nº 3161 de 19 de janeiro de 2001, modificada pelas Leis nº 3241 de 21 de novembro de 2001, 3.354 de 03 de janeiro de 2003, 3.390 de 19 de agosto de 2003, 3671 de 12 de fevereiro de 2007 e 3.748 de 02 de outubro de 20076, com a seguinte redação:

Art. 14 – mantido

IX – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, constituída do seguinte órgão:

1 – Serviço de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica inserida na Lei nº 3161 de 19 de janeiro de 2001, com as modificações posteriores, a Seção XII e o artigo 26B, com as seguintes redações:

Seção XII

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 26B – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, compete:

I – promover o desenvolvimento da agricultura e meio ambiente;

II – prestar assistência técnica e apoio aos produtores rurais, visando incentivar o associativismo e desenvolvimento comunitário;

III – promover o desenvolvimento rural do Município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios;

IV – proceder a conscientização dos produtores rurais da importância da emissão de notas fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – conservação de pontes e estradas rurais dentro do Município de Agudos;

VI – supervisionar, controlar a execução dos serviços relativos a arborização, ajardinamento e conservação de praças, parques, jardins públicos, cemitérios e logradouros públicos;

VII coordenar ações e executar projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

VIII – definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IX – identificar, implantar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação estadual e federal existentes;

X – estabelecer diretrizes específicas para conservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como, quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;

XII – autorizar de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

XIII – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XIV – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais com potencial poluidor;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

XV promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou pôr delegação, sem cumprimento;

XVI – administrar as reservas biológicas municipais;

XVII – executar os serviços de coleta e destinação final do lixo ou ainda exercer a fiscalização sobre estes serviços quando realizados por terceiros.

Art. 3º – Fica criado o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, referência I, da Tabela A – Anexo – Cargos em Comissão da Lei nº 3161 de 19 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às necessárias alterações no orçamento vigente, adaptando-o à presente Lei, mediante apresentação regular processo legislativo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de outubro de 2008.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal